



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS URGENTES E TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Pariconha, declarada através do Decreto Municipal nº 11, de 18 de março de 2020, decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia,

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos da Administração Pública Direta do município de Pariconha e reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas urgentes e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Conoravirus (COVID-19).

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;

II – sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19):

- a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);
- b) febre;
- c) tosse;
- d) dificuldade para respirar;
- e) prostração (acamado);
- f) produção de secreção;
- g) congestão nasal ou conjuntival;
- h) dificuldade para deglutir (engolir);
- i) dor de garganta;
- j) coriza;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

- k) sinais de cianose (coloração arroxeada);
- l) batimentos de asas de nariz;
- m) tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);
- n) dispneia (dificuldade de respirar); e ou
- o) mialgia (dor muscular).

Art. 3º. É facultado ao servidor(a), em situação que possa representar risco à sua saúde, optar pelo Teletrabalho (trabalho a distância), em seu domicílio, e nele permanecer recolhido, sendo dispensado de comparecer ao local de trabalho, a partir de 23 de março de 2020, até ulterior deliberação, quando:

- I - com idade a partir dos 60 anos;
- II – portadores de doenças crônicas e/ ou imunossupressoras;
- III - grávidas.

§1º. Para a dispensa de comparecimento, o(a) servidor(a) necessita apresentar comprovação da situação que em se enquadra, assim como executar suas tarefas conforme acordado com a chefia imediata.

§2º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor dos meios e equipamentos necessários para a realização de suas atribuições em seu domicílio.

§3º. O(a) servidor(a) público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente, na forma disposta no caput deste artigo, poderá ter a sua frequência abonada.

§4º. Caso constatado, descumprimento deste Decreto, por servidor(a) público dispensado de comparecer ao local de trabalho, por atitude de saída de recolhimento, sem justificativa, para exposição a situações de riscos, este será convocado(a) a retornar ao cumprimento de suas atribuições, em local de trabalho de sua lotação, sob pena de registros e descontos de faltas, em caso de descumprimento.

Art. 4º. Ficam suspensas, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa prévia, as viagens de servidores municipais a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde pública, instituídas no município.

Art. 5º. Fica proibida, a partir da publicação deste Decreto, a realização de atividades, festas, eventos e/ou atos públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, esportiva, artística, comercial, científica, ou de qualquer outra natureza, que impliquem na aglomeração de pessoas, seja em espaço público ou particular.

Parágrafo único. Nas proibições previstas no caput deste artigo, incluem-se as atividades físicas em academias, consultórios dentários, escritórios, postos de coletas, Studio de pilates, reuniões, festas de casamentos, batizados, aniversários, instalações de sons automotivos ligados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

(paredões, carros de passeio, carros de som e outros dessa natureza), música ao vivo em bares/barracas que possam promover a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, em qualquer parte do Território do município de Pariconha.

Art. 6º. Fica proibida, a disponibilização de veículos de uso coletivo da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos de saúde e, devidamente autorizadas, pelo Chefe de Poder Executivo.

Art. 7º. Para o enfrentamento inicial da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas as aulas, por período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha.

§1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.

§2º. As atividades administrativas nas secretarias das escolas sedes, continuarão em funcionamento, mas, com atendimento ao público externo restrito em quantidade, dias e horários que serão pré-estabelecidos, quando presencial e, sem aglomeração de servidores no mesmo ambiente/turno.

§3º. Passado o período de 15 (quinze) dias previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para deliberar sobre a retomada ou não das aulas e da normalidade do funcionamento da escola.

Art. 8º. Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, até ulterior deliberação, as seguintes atividades:

- I – As aulas da Escola de Música Emanuel Lima;
- II – Os ensaios e apresentações dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Padre Epifânio Moura;
- III – As aulas de jiu jitsu;
- IV – As aulas de informática;
- V – As atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade do CRAS;
- VI – As atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- VII – Encontros de formação e reuniões com servidores públicos, exceto quando voltados ao enfrentamento da situação de pandemia e com número restrito de participantes e ainda, em se tratando de reunião de interesse relevante da administração pública municipal, também em número restrito de participantes;
- VIII – As atividades dos grupos do Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF;
- IX – Liberação do Ginásio Municipal Maciel Vieira para uso coletivo e treinos esportivos;
- X – Uso coletivo da Biblioteca Pública, do Tele Centro Comunitário e Clube Social;
- XI – Eventos esportivos municipais.

Art. 9º. Fica a Prefeitura e Secretarias Municipais, autorizadas a editarem, a partir da publicação deste Decreto, atos normativos e complementares a este, que estabeleçam critérios e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

definem normas internas e próprias de cada uma, para funcionamento de seus respectivos serviços, seja no prédio da Prefeitura e das Secretarias ou, nos seus setores fora dele.

§1º. As definições e normas estabelecidas para manutenção dos serviços, pelas secretarias, deverão considerar suas demandas e especificidades, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo e o desenvolvimento de suas funções institucionais. .

§2º. Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, para garantir o atendimento ao público externo, em número mínimo e suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos, sobretudo os de caráter especial e das atividades administrativas.

§3º. Os atendimentos que puderem ser por telefone e/ou eletrônico deverão ser definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.

§4º. Durante o período de limitações e restrições no atendimento ao público externo e manutenção dos serviços, será permitido, quando possível, o rodízio entre funcionários e a redução da jornada de trabalho, devendo os critérios e condições estarem estabelecidos em Portaria a ser editada e publicada pelas secretarias, a fim de evitar prejuízos aos seus respectivos funcionamentos.

Art. 10. O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídos as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos seus banheiros, veículos automotivos, corrimãos e maçanetas de portas e, quando possível, disponibilizar álcool em gel, nas áreas de circulação e nas salas de seu(s) prédio(s).

Art. 12. Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins, localizados no Território do Município de Pariconha, deverão respeitar as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, de distância mínima de dois metros, entre as mesas. Enquanto os demais estabelecimentos comerciais deverão definir limites de acesso por quantidade de pessoas e, tempo de permanência em seus espaços.

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão manter abertas portas e janelas dos seus locais e adotarem maiores cuidados com a higienização.

§2º. Fica o Setor de saúde competente, responsável por acompanhar o cumprimento do disposto neste artigo e notificar os casos de descumprimento, que poderão ensejar no fechamento temporário do estabelecimento, havendo reiteração.

Art. 13. As Secretarias Municipais e Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM, deverão promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio, pelo Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Fica proibido, até ulterior liberação, a vinda de feirantes providos de outros municípios, para a Feira Livre da cidade de Pariconha.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Setor de Vigilância Sanitária em Saúde do Município, responsável por reorganizar a instalação da Feira Livre, da cidade de Pariconha, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, redução na quantidade de barracas/bancas e a distancia entre elas, devendo as mudanças ser estabelecidas, através de edição e publicação de ato complementar a este Decreto, pela Secretaria de Agricultura.

Art. 15. Fica proibida a entrada de ônibus de turismo clandestino, com lotação de passageiros vindo ou retornando de outros Estados da Federação Brasileira para embarque ou desembarque no município de Pariconha.

Parágrafo único. Fica a Guarda Civil Municipal responsável por garantir o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 16. Fica a população local, orientada a evitar viagens, principalmente para outros Estados do Brasil, durante a vigência da situação da emergência em saúde pública.

Art. 17. Deverá se recolher em quarentena, pariconhenses e visitantes brasileiros ou estrangeiros providos de outros Estados Brasileiros ou de países estrangeiros, que chegaram ao município de Pariconha, a partir do dia 10 de março do corrente ano, com permanência no município, assim como os que chegarem a partir da publicação deste Decreto.


Art. 18. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão analisados e respondidos pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que fica autorizado a editar atos orientativos suplementares.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 18 DE MARÇO DE 2020.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).


JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS